



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nome do evento: Palestra Neurodiversidade no Serviço Público: TEA e TDAH na Vida Adulta, no Trabalho e Atuação Biopsicossocial

1.2. Áreas interessadas: todas as unidades do CNJ

1.3. Coordenadores: Anali Figueiredo, Luana Vaz e Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento.

1.4. Público-alvo: público geral do CNJ

1.5. Número de vagas: ilimitadas (formato online)

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de duas instrutoras, para realização da palestra **Neurodiversidade no Serviço Público: TEA e TDAH na Vida Adulta, no Trabalho e Atuação Biopsicossocial**, com carga horária de 2 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nome	Titulação	Horas/aula	Valor horas/aula	Total
Lorena Gomes Freitas de Castro	Doutorado (2546560)	2h	R\$ 566,02	R\$ 1.132,04
Contribuição Previdenciária - INSS Patronal (20%)				R\$ 226,40
Camilla Grazielli Monteiro Nascimento Santos	Especialização na área de conhecimento do curso	2h	R\$ 521,34	R\$ 1.042,68



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	(2546592)			
Contribuição Previdenciária - INSS Patronal (20%)				R\$ 208,53
Total				R\$ 2.609,65

O valor a ser pago pela contratação da palestra correspondente ao que seria pago na contratação por gratificação de encargo de curso e concurso (GECC), levando em consideração os percentuais referentes à sua titulação previstos na Portaria CNJ nº 192/2014, modificada pela Portaria CNJ nº 351/2025, e com base na Portaria SGPRT MGI nº 2.100/2023 do Ministério da Economia, que estabelece o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Aos valores pagos às instrutoras, foram acrescidos os valores da contribuição previdenciária (INSS Patronal – 20%), a serem pagos pelo CNJ ao INSS.

2.1. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido pelo profissional

2.11. Carga horária - 2 horas

2.1.2. Conteúdo

- Conceitos contemporâneos de TEA e TDAH;
- Neurodiversidade, deficiência e funcionalidade;
- Mitos, estigmas e práticas excludentes;
- Direitos e deveres institucionais;
- Barreiras atitudinais e comunicacionais;
- Atendimento Acessível: linguagem e postura.

2.1.3. Objetivos a serem alcançados

Objetivo geral: Promover letramento institucional sobre neurodivergências (TEA e TDAH), qualificando servidores e gestores do CNJ para atuação ética,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

acessível e baseada em direitos, contribuindo para a construção de uma cultura organizacional anticapacitista.

Objetivos Específicos:

- Atualizar conceitos contemporâneos sobre TEA e TDAH;
- Compreender o fenômeno do diagnóstico tardio e seus impactos psicossociais;
- Desconstruir mitos, estigmas e generalizações sobre pessoas autistas e com TDAH;
- Orientar gestores quanto ao acolhimento de pessoas neurodivergentes, incluindo adaptações e ajustes razoáveis;
- Refletir sobre barreiras atitudinais, comunicacionais e organizacionais no ambiente de trabalho;
- Discutir estratégias de convivência e apoio entre colegas diante do recebimento recente de diagnóstico;
- Fortalecer práticas que promovam qualidade de vida no trabalho e segurança psicológica.
- Promover o letramento anticapacitista.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

A realização da formação **“Neurodiversidade no Serviço Público: TEA e TDAH na Vida Adulta, no Trabalho e Atuação Biopsicossocial”** justifica-se pela crescente necessidade de qualificação institucional acerca das neurodivergências, especialmente diante do aumento de diagnósticos tardios e dos desafios enfrentados por pessoas autistas e com TDAH no ambiente de trabalho.

No contexto do serviço público, torna-se fundamental promover o letramento de servidores e gestores para que possam atuar de forma ética, inclusiva e alinhada ao modelo social da deficiência e à perspectiva dos direitos humanos. A ausência de informação adequada contribui para a reprodução de barreiras atitudinais, comunicacionais e organizacionais, além de reforçar estigmas e práticas capacitistas que impactam diretamente a qualidade de vida, o desempenho profissional e a permanência dessas pessoas nas instituições.

A formação também se fundamenta na necessidade de cumprimento dos marcos legais brasileiros voltados à inclusão e à garantia de direitos das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

peças com deficiência, exigindo das instituições públicas a adoção de práticas acessíveis e a implementação de ajustes razoáveis no ambiente de trabalho.

Além disso, a capacitação contribui para o fortalecimento de uma cultura organizacional mais inclusiva, ao fomentar a reflexão crítica sobre práticas institucionais, incentivar a comunicação acessível e promover estratégias de acolhimento e convivência respeitosa. Dessa forma, a iniciativa colabora para a construção de ambientes laborais mais diversos, seguros psicologicamente e comprometidos com a equidade.

Ademais, a oficina será contabilizada tanto para fins de **Adicional de Qualificação (AQ)** quanto para o **Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**, contribuindo diretamente para o fortalecimento das competências institucionais e para a modernização da gestão pública.

3.2. Plano Contratações Anual – PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) ANO 2026, Processo 14769/2025, item 173 - Realização de Eventos Internos e Externos de Capacitação de Servidores e Gestores ([PCA 2026.xlsx](#)).

3.3 Alinhamento estratégico

A palestra a ser contratada está alinhada estrategicamente com a Portaria/CNJ n. 104 de 30/06/2020 (Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026), nos seguintes objetivos:

- - *Impulsionar a implantação e a gestão de Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade;*
- - *Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas;*
- - *Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) A contratação deverá observar a Lei n. 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso III.

4.2. Critérios de sustentabilidade

O prestador deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ n. 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

A contratação está em conformidade com as diretrizes socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que não haverá utilização de recursos potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, tampouco ações que comprometam diretamente sua preservação.

4.3. Vigência da contratação

A contratação terá vigência até a entrega do objeto, nesse caso a palestra a ser realizada no dia **26 de maio de 2026**, das 14h30 às 16h30, no formato online, na plataforma Teams.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços

Os serviços serão realizados no dia **26 de maio de 2026**, das 14h30 às 16h30, em formato on-line, por meio da plataforma Teams. O link de acesso será previamente criado pela Seção de Educação Corporativa (SEDUC) e divulgado aos servidores pelos canais oficiais.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será solicitado por meio do envio de nota de empenho no valor da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução

O prazo para a execução dos serviços de instrutoria terá início em **26 de maio de 2026**, das 14h30 às 16h30.

6. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

6.1. Justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação das instrutoras **Camilla Grazielli Monteiro Nascimento Santos** e **Lorena Gomes Freitas de Castro** se dará por contratação direta.

Quanto aos procedimentos de contratação, o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna, destaca sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizá-las por meio de processo licitatório:

CF/1988:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Percebe-se, contudo, que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** da contratação, destaca-se a convergência rara e altamente qualificada entre experiência acadêmica, atuação profissional especializada e vivência direta da neurodivergência. Lorena Gomes Freitas de Castro destaca-se pela produção acadêmica voltada ao autismo, diagnóstico tardio e letramentos anticapacitistas, enquanto Camilla Grazielli Monteiro Nascimento Santos possui sólida atuação clínica e especialização



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no atendimento a pessoas com TEA e TDAH . Além disso, o fato de ambas serem mulheres neurodivergentes confere à formação uma perspectiva ética e construída a partir de vivências reais. Essa combinação torna a capacitação mais consistente e estratégica para promover letramento institucional, combater o capacitismo e fortalecer práticas inclusivas no âmbito do CNJ.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Lei nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 -



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumpre, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.2. Justificativa para escolha do profissional sem vínculo

As profissionais foram indicadas pelo SEACE - SETOR DE ACESSIBILIDADE E APOIO À INCLUSÃO, setor que demandou a ação de capacitação.

A **notória especialização** das instrutoras decorre de trajetórias altamente qualificadas, que articulam **formação acadêmica avançada, experiência profissional consistente e produção de conhecimento diretamente vinculada à neurodiversidade**. **Lorena Gomes Freitas de Castro** apresenta percurso acadêmico de excelência, com graduação, mestrado e doutorado em Estudos Linguísticos, além de pós-doutorado em andamento na área de Ciência da Informação, sendo pioneira em sua linha de pesquisa no país. Sua produção científica concentra-se no Transtorno do Espectro Autista, especialmente no diagnóstico tardio e em relatos autobiográficos, articulando linguagem, cognição e experiências neurodivergentes. Sua atuação transdisciplinar contribui de forma inovadora para os estudos sobre neurodiversidade e letramentos anticapacitistas, conforme documentos 2532468 e 2532413.

Camilla Grazielli Monteiro Nascimento Santos, por sua vez, possui sólida formação em Psicologia, com especialização em Neuropsicologia e diversas capacitações voltadas ao autismo, incluindo intervenções baseadas em evidências e análise do comportamento aplicada (ABA) . Sua experiência profissional inclui atuação em centro especializado em reabilitação, atendimento clínico a pessoas com TEA e TDAH ao longo do ciclo de vida, além de participação em equipes multiprofissionais e atividades formativas na área de acessibilidade e inclusão, conforme documentos 2533332 e 2546601. Destaca-se, ainda, que ambas são pessoas neurodivergentes com diagnóstico tardio, o que qualifica sua atuação a partir de uma perspectiva situada e alinhada às práticas contemporâneas de valorização do saber experiencial.

6.3. Mini currículo do profissional

Instrutora: Camilla Grazielli Monteiro Nascimento Santos é psicóloga, graduada pela Universidade Tiradentes, com especializações em Neuropsicologia, Psicologia Clínica (com foco em Psicodrama) e Intervenções Precoces no Autismo, além de formação em Análise do Comportamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Aplicada (ABA). Atualmente é mestranda em Psicologia pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Possui experiência profissional no atendimento clínico e ambulatorial a pessoas com deficiência, com atuação em equipe multiprofissional no Centro Especializado em Reabilitação (CER II). Atua como psicóloga clínica, com foco em adolescentes e adultos neurodivergentes, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH, incluindo acompanhamento psicoterapêutico e orientação familiar. Também desenvolve atividades de formação e sensibilização por meio de palestras, cursos e eventos sobre acessibilidade, neurodiversidade e práticas anticapacitistas. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a inclusão, com ênfase em temas como regulação emocional, habilidades sociais, estigmas e direitos das pessoas com deficiência.

Instrutora: Lorena Gomes Freitas de Castro é professora e pesquisadora, graduada em Letras Vernáculas pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), com mestrado e doutorado em Estudos Linguísticos pela mesma instituição. Sua trajetória acadêmica é marcada por pesquisas nas áreas de Linguística Textual, cognição, interação verbal e construção de sentidos em textos, com destaque para estudos sobre referenciação e textos multimodais. É também pesquisadora do Laboratório de Estudos em Texto e Tecnologia (LETTEC/UFS) e possui formação complementar em Tradução e Interpretação em Libras. Sua produção mais recente se destaca pela articulação entre linguagem e neurodiversidade, incluindo pesquisa de doutorado sobre autismo, diagnóstico tardio e narrativas autobiográficas. Atualmente, realiza pós-doutorado em Ciência da Informação pelo PPGCI/UFS, sendo pioneira no Brasil ao ingressar nessa área com foco em neurodiversidade.

6.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização

A relação de documentos que comprovam a notória especialização da contratada encontra -se nos documentos SEI nº 2532468; 2532413; 2533332 e 2546601.

7. Condições de Habilitação

7.1.1. Habilitação Jurídica

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

(documentos SEI 2546474 e 2546578)

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

8. OBRIGAÇÕES DO CNJ

- 8.1. Fornecer as informações elementares à execução da nota de empenho, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;
- 8.2 Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.3 Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais da palestra;
- 8.4 Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da palestra, dentro dos requisitos definidos;
- 8.5 Disponibilizar a sala para o treinamento, com os recursos didáticos necessários para a realização adequada do evento;
- 8.6 Supervisionar a atuação das instrutoras;
- 8.7 Notificar as profissionais quanto a possíveis equívocos ou inconformidades detectadas;
- 8.8 Requerer eventuais correções por parte da contratada, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.9 Aplicar avaliação de reação ao final da palestra e encaminhar as respostas às instrutoras;
- 8.10 Aplicar punições, caso haja necessidade.

9. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 9.1 Assegurar o cumprimento da proposta da palestra, garantindo a realização do conteúdo programático da palestra e da metodologia;
- 9.2 Encaminhar, em tempo hábil, todos dos documentos necessários para a devida contratação, para fins de instrução processual;
- 9.3 Participar de reunião de alinhamento, caso necessário, sob a coordenação da SEDUC;
- 9.4 Elaborar material/apresentação que atenda aos requisitos de acessibilidade e às exigências de direitos autorais, utilizando-se de linguagem simples e inclusiva;
- 9.5 Encaminhar o material didático à SEDUC em PDF **com antecedência mínima de 2 dias úteis** para que a unidade possa avaliar o material e fazer os devidos testes antes do dia do evento;
- 9.6 Fazer a audiodescrição antes do início do evento, conforme orientações da SEDUC;
- 9.7 Em caso de capacitações híbridas ou remotas (on-line), a contratada deverá entrar na sala virtual **com antecedência mínima de 20 minutos antes do início da formação**, para que seja verificada mais uma vez a apresentação da instrutora e, também, para a verificação da qualidade da internet;
- 9.8 Fazer a avaliação do instrutor;
- 9.9 Encaminhar as informações e os documentos necessários para o devido pagamento;
- 9.10 Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- 9.11 Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a emissão da Nota de Empenho, o CNJ poderá convocar o representante da empresa ou prestador para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

plano complementar de execução e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

A empresa ou prestador será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1. Fiscalização e acompanhamento

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato ou de instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para coordenar o processo de fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

Caberá ainda ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotação dos problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2. Avaliação e recebimento dos serviços

Será realizada uma avaliação de reação com os participantes da palestra, por meio de questionário do *Google Forms*, a fim de se avaliar o grau de satisfação com a oportunidade de aprendizagem, bem como a avaliação da instrutora da palestra.

A avaliação aplicada ao final da palestra e a instrutora será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 4 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da avaliação da instrutora seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Os serviços serão recebidos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, logo após o término da palestra;
- b) definitivamente, em até 10 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a avaliação dos participantes do evento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3 Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em parcela única pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail.

11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
Ausência da contratada no palestra	Baixa	Alto	Advertência ou rescisão da nota de empenho.
Baixa adesão	Baixa	Alto	Reforçar a divulgação nos 5 dias anteriores à formação.

12. VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.609,65** (dois mil, seiscientos e nove reais e sessenta e cinco centavos).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias" - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.33 (contratação das instrutoras) e 3.3.91.47.18 (INSS Patronal).

14. REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação da contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da Instrução Normativa Diretoria-Geral CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato, incluindo a realização parcial da palestra prevista, o não cumprimento integral do conteúdo programático ou a entrega do material didático fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, incluindo o abandono de turma em andamento, a ausência injustificada no dia e horário do evento sem comunicação prévia de ao menos 24 horas, ou a entrega de material didático em desconformidade com as especificações técnicas que inviabilize a realização da atividade educacional;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- III. dar causa à inexecução total do contrato, incluindo a recusa injustificada em ministrar as oficinas ou o não comparecimento ao evento sem justificativa;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para o pagamento, incluindo o material didático, a apresentação e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista nos prazos previstos neste Termo de Referência;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, incluindo atrasos na disponibilização do material didático ou na realização do alinhamento prévio com a equipe da ENAJU;

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, incluindo falsa comprovação de titulação, notória especialização ou experiência profissional;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

- IX. fraudar a execução do contrato, incluindo a substituição não autorizada do profissional indicado no processo de inexigibilidade por outro instrutor não aprovado pelo CNJ;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Serão aplicadas multas à Contratada nos valores e nas hipóteses a seguir:

HIPÓTESE	PERCENTUAL
Atraso na entrega do material didático, por dia de atraso	0,5% ao dia, limitado a 5%
Não realização da reunião de alinhamento prévia sem justificativa	2%
Inexecução parcial do objeto (execução parcial da palestra, descumprimento parcial do conteúdo programático)	5%
Inexecução total do objeto	10%

Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta. A penalidade resultante do aumento não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

A pena de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, observará as seguintes diretrizes:

I – será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência

II – poderá ser cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar no âmbito da União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias úteis.

16. PUBLICIDADE

O extrato da nota de empenho será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/ 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ n. _____, declaro: ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusulas contratuais; ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma em que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____